



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1786/00, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.000

"Fixa convênio entre os municípios de Nova Odessa e Sumaré, para alteração de suas divisas e dá outras providências".

PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, nos termos da minuta em anexo que fica fazendo parte desta lei, a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Sumaré, no sentido de fixar as divisas territoriais de ambos os municípios, nos termos da descrição exarada pelo Instituto Geográfico e Cartográfico da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, no processo SEP nº 0546/91, de conformidade com as delimitações abaixo

DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVA ODESSA E SUMARÉ

"Começa no divisor Quilombo-Toledos, no ponto de entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego Pau Pintado; segue pelo referido divisor deixando à direita, este último córrego até encontrar o eixo da estrada municipal Olindo Biondi, antiga SMR-377; segue pelo eixo dessa estrada até encontrar o eixo da antiga estrada municipal que corresponde atualmente ao prolongamento da rua Frederico Puke; deflete à esquerda seguindo pelo referido eixo até encontrar o córrego Palmital, pelo qual desce até a sua foz no ribeirão do Quilombo; desce por este até a foz do córrego São Francisco, pelo qual sob até encontrar o eixo da via localizada entre os Lotes 1 (um) e 2 (dois) da Quadra J do Loteamento Chácaras Reunidas Anhanguera; deflete à esquerda, seguindo pelo referido eixo da Avenida 1 (Um), do mesmo loteamento; deflete à direita, seguindo pelo eixo da Avenida 1 (Um) e pelo seu prolongamento até encontrar o



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

eixo do canteiro central da Rodovia Anhanguera; deflete à direita seguindo pelo referido eixo até o viaduto sobre a alça de acesso à cidade de Sumaré; deflete à esquerda seguindo eixo da referida alça numa distância de 120 (cento e vinte) metros até encontrar a cabeceira de uma água que faz parte do galho ocidental do córrego da Fazenda Foguete; desce por esta água e pelo galho ocidental do córrego da Fazenda Foguete até sua bifurcação com o galho oriental do mesmo córrego”.

ARTIGO 2º - Firmado o convênio entre as Prefeituras de Nova Odessa e Sumaré, será o mesmo enviado ao Instituto Geográfico e Cartográfico da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, para as necessárias providências daquele Instituto, para que na próxima revisão administrativa e territorial, possa ser ratificado por lei estadual.

ARTIGO 3º - Por força da presente lei e do convênio a ser firmado com o município de Sumaré, também autorizado por lei, as Prefeituras de ambos os municípios procederão às medidas administrativas que se fizerem necessárias para a regularização e permanência da divisa estabelecida.

ARTIGO 4º - As eventuais despesas com o presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto, no que for necessário, a presente lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de Dezembro de 2.000


PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL